



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 195 Quarta - Feira, 13 de Novembro de 2024



Lei 1.506/2024 de 13 de novembro de 2024

**"ALTERA O ART. 1º DA LEI
1.456/2023"**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ijaci aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 1.456/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica assegurada a reserva e utilização gratuita, em espaços públicos ou privados, de no mínimo 30% (trinta por cento) dos espaços destinados às barracas e pontos de vendas de produtos e serviços, nas festividades oficiais do Município, para baraqueiros, comerciantes e entidades ou instituições, residentes, domiciliados e estabelecidos em Ijaci, devendo ser administrada a concessão e organização diretamente pela Prefeitura, exigíveis apenas os tributos municipais devidos na Lei Orgânica Municipal, CAP IV Seção dos Tributos Municipais".

Art. 2º. A presente lei entra em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 13 de novembro de 2024.

FABIANO DA SILVA | Assinado de forma digital por
MORETI:0383733960 | FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602 | Dados: 2024.11.13 15:27:32 -03'00'
2

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal